



## **LEI ORDINÁRIA Nº 510**

*de 16 de outubro de 1967*

### **CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE LICENCIAMENTO AOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO CORPO DE VIGILANTES DE CORUMBÁ**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO  
MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:*

#### **Art. 1º..**

*Os veículos de propriedade do Corpo de Vigilantes de Corumbá, qualquer que seja seu tipo de tração, ficam isentos de pagamento de taxa de licenciamento por cinco anos.*

#### **Art. 2º..**

*Esta isenção não dispensa o emplacamento que todo veículo deve possuir por força do que dispõe o Código Nacional de Trânsito.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 16 DE OUTUBRO DE 1967.*

**DOUTOR BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES***Prefeito*  
*Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 510/1967 - 16 de outubro de 1967*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*